

Deliberação nº 13 — 1ª Câmara

Aprovada em 23.1.85 — Processo nº 0804/81

Interessado: Luiz Carlos Baço

Assunto: Biblioteca Nacional solicita pronunciamento do CNDA sobre a obra Carteira de Empregos nos termos do art. 18 da Lei nº 5.988/73.

Relator: Cons. Hildebrando Pontes Neto

Ementa

“Carteira de Emprego ou Mercado de Empregos” é uma idéia, e para que a proteção da criação de espírito se concretize perante a Lei nº 5.988/73, mister se faz que ela seja exteriorizada, que tenha adquirido forma, seja original e se enquadre nas diversas modalidades de obra intelectual estabelecidas no art. 6º da lei de Regência. A Lei não protege idéia e projetos.

I — Relatório

Luiz Carlos Baço, publicitário, radialista, autor e criador do programa de rádio ou televisão intitulado “Carteira de Empregos ou Mercado de Empregos” requer o registro do mencionado trabalho na Biblioteca Nacional.

O Diretor da Biblioteca Nacional através do ofício nº 0781/81, formula uma série de indagações pertinentes a registro de obras intelectuais e se já foram objeto de concessão dos respectivos registros.

A Codejur entendeu que o assunto versa sobre o registro de obra intelectual, matéria de competência da 1ª Câmara.

Aos 18/9/81 a distribuição foi publicada no Diário Oficial da União.

Aos 2/10/82 o processo me foi redistribuído.

II — Análise

Trata-se de trabalho sobre um programa de rádio que visa o emprego da mão de obra não qualificada até a mão de obra altamente especializada, recrutadas pelas empresas privadas ou não. É o seu propósito, com duração de 10 a 25 minutos, cada um. Analisando o presente trabalho, verifica-se que por se tratar de uma idéia e não um programa de rádio que pode vir a ser registrável quando compatível com a Lei, não é a mesma suscetível de registro no campo autoral. A proteção autoral somente alberga a exteriorização das criações de espírito através de uma forma determinada, marcada pela originalidade e cuja adequação se faça consoante as modalidades de obra intelectual previstas no art. 6º da Lei nº 5.988/73.

III – Voto

Ante o exposto, opino, pelo indeferimento do pedido de registro junto à Biblioteca Nacional em face de que o trabalho apresentado pelo Sr. Luiz Carlos Baço refoge à proteção estabelecida pelo art. 6º e incisos da Lei nº 5.988/73 de 14.12.73.

Brasília, 25 de janeiro de 1985.

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro-Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 23 de janeiro de 1985.

Manoel Joaquim P. dos Santos
Presidente da Câmara

Fábio Maria De Matta
Conselheiro

Romeo B. Nunes dos Santos
Conselheiro

D.O.U. 15.02.85 – Seção I – Pág. 2756